

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES

MARIA JOÃO CABRITA
JOSÉ MANUEL SANTOS
(ORG.)



LABCOM.IFP

Comunicação, Filosofia e Humanidades
Unidade de Investigação
Universidade da Beira Interior

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES

MARIA JOÃO CABRITA

JOSÉ MANUEL SANTOS



LABCOM.IFP

COMUNICAÇÃO, FILOSOFIA E HUMANIDADES

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Ficha Técnica**Título**

Direitos Humanos e Migrações

Autor

Maria João Cabrita
José Manuel Santos

Editora LabCom.IFP

www.labcom-ifp.ubi.pt

Coleção

TA PRAGMATA – Livros de Filosofia Prática

Direção

José António Domingues

Design Gráfico

Carolina Lopes
Filomena Santos
Cristina Lopes (capa)

ISBN

978-989-654-570-3 (PAPEL)

978-989-654-571-0 (PDF)

978-989-654-572-7 (EPUB)

Depósito Legal

455739/19

Tiragem

Print-on-demand

Universidade da Beira Interior
Rua Marquês D'Ávila e Bolama.
6201-001 Covilhã. Portugal
www.ubi.pt

Covilhã, 2019

© 2019, Maria João Cabrita e José Manuel Santos.

© 2019, Universidade da Beira Interior.

O conteúdo desta obra está protegido por Lei. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação da totalidade ou de parte desta obra carece de expressa autorização do editor e dos seus autores. Os artigos, bem como a autorização de publicação das imagens, são da exclusiva responsabilidade dos autores.



Uma defesa da migração como direito humano: problemas, desafios e tarefas

Gonçalo Marcelo¹

RESUMO: Este artigo apresenta uma defesa do direito à migração e ao asilo numa perspetiva de Direitos Humanos, tendo como pano de fundo a recente crise dos refugiados na Europa. Identifica brevemente: 1) os problemas (falência do paradigma do Estado-Nação e ineficácia do Direito Internacional, falta de solidariedade de muitos povos, incluindo e sobretudo o Europeu); 2) os desafios, como a tentativa de desligar a representação política e a atribuição de direitos do quadro estrito da cidadania nacional, e 3) possíveis tarefas que nos permitam encaminhar nesse sentido, como a transnacionalização da esfera da opinião pública e o reforço da pedagogia dos direitos humanos. Atualmente, colocar a questão nestes termos talvez mais não seja que uma utopia mas a transição da teoria ideal para a possível implementação passa obviamente pela capacidade de decompor o ideal num conjunto de tarefas que talvez sejam parcialmente realizáveis. A ser possível, a realização deste objetivo implicaria uma solução obviamente *top-down* que providenciase maior eficácia ao direito internacional mas que provavelmente nunca será atingida se não houver pressão dos processos *bottom-up*, isto é, da própria opinião pública mundial.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos, democracia, educação, esfera pública, migração

ABSTRACT: This paper puts forward a defense of migration and asylum rights in a human rights-based perspective, with the recent refugee crisis in Europe as a backdrop. It pinpoints: 1) some of the problems (failure of the Westphalian paradigm, lack of effectiveness of International Law and of solidarity of many peoples, including and above all the European people); 2) challenges, such as the attempt to uncouple political representation and the attribution of rights from national citizenship; and 3) possible tasks that might put us on that way – i.e., the transnationalization of the public sphere and a stronger pedagogy of human

¹Investigador do Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra, onde desenvolve um projeto de pós-doutoramento, financiado pela FCT (SFRH/BPD/102949/2014), em parceria com a Columbia University (New York), e é professor convidado na Católica Porto Business School.

rights. Today, spelling out the goal in these terms might be tantamount to a utopia. However, going from ideal theory towards a possible implementation obviously hinges on our capacity to break down the ideal in partially fulfillable tasks. If possible, the realization of this goal would obviously entail a *top-down* solution that would grant international law greater effectiveness, but one which would probably never be attained without the pressure of *bottom-up* processes, that is, of the global public opinion.

KEYWORDS: Democracy, Education, Human Rights, Migration, Public Sphere

Introdução – Que Universalismo?

Este brevíssimo texto responde a uma urgência. A de levar a sério a catástrofe humanitária no Médio Oriente, e de encará-la como uma tarefa para o pensamento e para a ação. No texto uso um vocabulário com uma carga histórica muito precisa, e muitas vezes sobejamente criticada, a dos direitos humanos. Uma vez que a tarefa de escrita do mesmo é já fruto de uma reflexão em dois momentos, isto é, primeiro, o da apresentação no *Workshop Direitos Humanos e Migrações*, animado pela Maria João Cabrita e José Manuel Santos, segundo, o da redação final propriamente dita, é-me possível incorporar aqui alguns elementos emanados da discussão que foi tida no primeiro momento. Isso concede-me, ao mesmo tempo, e esperando não estar a resvalar demasiado para um registo auto-justificatório que desvie o foco do essencial, a oportunidade de explicar a adoção desta linguagem e registo normativo, no contexto das minhas próprias posições em matéria de filosofia social e política.

Falar de direitos humanos e defendê-los é assumir, tacitamente, uma postura ética universalista, quer ela pressuponha um realismo moral ou não. Ora, é impossível, hoje, ignorar os desafios teóricos e práticos com que se confronta qualquer tipo de postura universalista. No fundo, o universalismo não é nada óbvio, estando, aliás, confrontado com vários limites e dificuldades que lhe são apontados por posições filosóficas que lhe são alternativas. Embora o meu objetivo aqui não seja elencá-los nem analisá-los em detalhe, esses problemas e limites podem ser encontrados, de um ponto de vista epistemológico, no alargamento de perspectiva possibilitado por uma postura perspectivista; de um

ponto de vista moral, na sensibilidade às situações particulares que só pode ser conseguida através de uma espécie de “tacto moral” contextualista e não na aplicação de uma lei cega, universal e omnienglobante; e, de um ponto de vista político e social, a universalidade da lei, muitas vezes encarnada na postura liberal ou republicana, é também desafiada pelas reivindicações comunitaristas ou multiculturalistas de identidades coletivas que obviamente também devem ser tidas em conta.

É claro que, em cada um destes casos, estamos a falar de um universalismo diferente ou, se quisermos, de uma postura universal e omnienglobante nas suas pretensões, mas aplicada a esferas diferentes. E, se aquilo de que falamos forem os direitos humanos propriamente ditos, há pelo menos duas instâncias nos quais eles se afiguram problemáticos. Primeiro, o plano em que se encontram é, claro está, puramente normativo. E, aqui, é impossível não apontar os limites daquilo a que se possa chamar a tentativa da “teoria ideal”, neo-kantiana e construtivista na filosofia política, que muitas vezes faz abstração das realidades históricas das sociedades a que se é suposto aplicar. E, por outro lado, é também impossível ignorar as críticas que apontam aos direitos humanos, na sua aplicação concreta, a facilidade com que se tornam instrumento de projetos imperialistas e intervencionistas que, em nome de “intervensões humanitárias” mais não fazem que promover interesses políticos concretos, ou mesmo a sua ineficácia prática, “letra morta” perante o jogo das soberanias, já para não falar da perspectiva “eurocêntrica” ou “ocidental” que muitas vezes são acusados de tacitamente assumir.

Todas estas críticas têm a sua razão de ser e devo confessar que, como defensor de uma abordagem hermenêutica do social – e que, por conseguinte, parte sempre das sociedades reais, com as suas peculiaridades históricas, em vez de aplicar um método puramente ideal – reconheço os limites do construtivismo, do liberalismo e da ênfase exclusiva em direitos individuais que, se exacerbada, mais não leva que a um atomismo. Mas significaria isto que qualquer universalismo seria, por definição, um nado-morto? E, por conseguinte, seriam os direitos humanos apenas um mero projeto ideológico, no sentido patológico do termo e, portanto, a abandonar definitivamente? Aqui, apesar de tudo, a minha resposta é que não. Neste sentido, arrisco-me a dizer que se há lugar para o universalismo, ele encontra-se precisamente na defesa dos

direitos humanos; e que, como assinala Rorty, é possível fazer uma defesa dos mesmos ainda que se assuma uma postura não-essencialista². E porquê?

Por duas ordens de razões, uma teórica e a outra prática. A razão teórica é que, embora, obviamente, no domínio do social e do político nem tudo se possa reduzir à normatividade, isso não significa que ela não desempenhe um papel fulcral. E a adoção de uma perspetiva de direitos humanos, apesar de todas as suas falhas, apesar de todas as suas instrumentalizações por intervenções que por vezes mascaram outros interesses, ainda assim permite o exercício de um tipo específico de crítica, à qual chamamos, precisamente, normativa.

A crítica normativa tem uma função muito concreta, a de desnaturalizar o estado de coisas, tal como ele está constituído. Ela permite estabelecer um padrão em relação ao qual se pode criticar a realidade. Se, em determinado contexto, o padrão instituído for o da discriminação ou da violação daquilo a que precisamente chamamos os “direitos humanos”, e mesmo que isso seja legitimado por “tradição” ou pelo exercício fáctico do poder instituído, a norma exterior que consagra o estatuto dos direitos é aquilo que nos permite ter um padrão a partir do qual é possível criticar e rejeitar a situação factualmente existente. Se quisermos analisar esta situação em termos do imaginário social que ela inaugura, poderíamos chamar a esta função um resultado da imaginação produtiva no domínio da política, um pouco à semelhança daquela que é a função das utopias, embora num registo diferente.

Por isso, quando se aponta a ineficácia dos direitos humanos – que, na verdade, é relativa – ou se lhes aponta a sua natureza de “ideologia” ou de “utopia”, no fundo, não se está a falhar demasiado o alvo, mas também não se os está a desqualificar automaticamente. Eles são uma ideologia porque são um conjunto de valores partilhados que, para muitas pessoas, vale a pena defender; e são uma utopia porque, na prática, não correspondem a um estado de coisas verdadeiramente constituído, mas a um padrão ideal que visa promover a transformação social. E isto traz-nos à ordem de razões prática para a sua defesa e que, no fundo, é a mais óbvia: é em virtude dos direitos humanos que ainda assim podemos, bem ou mal, encontrar uma justificação sólida para a defesa daqueles que sofrem violações concretas dos mesmos. É esse ideal que, muitas vezes, permite a mobilização da “opinião pública mundial” para

²Rorty, 1993: 111-135.

essa defesa. E, nem que seja por isso, pelo menos na minha opinião, apesar de tudo *vale a pena* defender os direitos humanos e, neste caso, a migração como um direito humano.

Mas, feito este introito, entremos na matéria propriamente dita que forçou esta reflexão.

*

As recentes migrações forçadas, sobretudo as que foram e são causadas pela guerra na Síria, voltaram a colocar à prova a efetiva vontade que a Europa tem (ou não tem) de afirmar a defesa dos direitos humanos como uma das componentes essenciais da sua identidade coletiva. O problema não é, em si, estritamente novo, na medida em que os conflitos tendem a provocar grandes massas de deslocados e, como é óbvio, as condições de acolhimento desses deslocados são muito variáveis. Contudo, a dimensão do problema força-nos a colocar a questão: será que, de um ponto de vista normativo, poderíamos considerar a migração como um direito humano? Se sim, será que todo o tipo de migração poderia estar abrangido por esta definição, ou restringir-se-ia ele apenas às migrações forçadas, aquelas cujos migrantes, pelo menos em teoria, poderiam ser considerados refugiados, nem que para isso fosse necessário alargar a definição de quem conta como refugiado?

Neste tipo de exercício como, aliás, em qualquer outro esforço de teoria social, convém distinguir o eticamente desejável do politicamente exequível. Neste brevíssimo texto eu gostaria de argumentar que existem, de facto, razões sólidas para que consideremos, de um ponto de vista normativo, pelo menos as migrações forçadas como tendo de dar lugar a um direito de asilo ou acolhimento. Nesse sentido, subscrevo, até certo ponto, o apelo de Joseph Carens a uma abertura de fronteiras e tentarei explicar de forma muito sucinta porquê. É claro que estabelecer este princípio normativo não implica considerar que ele seja politicamente passível de implementação, hoje. Mas as fronteiras da exequibilidade política são obviamente movediças; elas dependem da nossa imaginação moral e, pelo menos nas sociedades democráticas, do nosso exercício de escolha coletiva. Por conseguinte, assinalar a existência das condições estruturalmente injustas pode ser um primeiro passo para a sua alteração. Nesse sentido, depois de elencar as razões para a consideração deste ideal positivo, mencionarei muito rapidamente os problemas com que

ele se depara, bem como os desafios e as tarefas para que se tente, nem que seja modestamente, começar a fazer esse caminho.

I – Problemas

Quando pensamos no binómio entre, por um lado, a garantia e a manutenção de direitos e, por outro, a facilidade ou dificuldade com que a mobilidade se depara, um dos principais paradoxos da ordem global atual é o contraste entre a imediatez da transferência dos fluxos de capital e a quase impossibilidade de os regular de forma eficaz (pense-se na dificuldade em fechar os *offshore*) e as dificuldades extremas com que os fluxos migratórios de pessoas em extrema necessidade se deparam. O capital atravessa todas as fronteiras; já quem não detém capital, mesmo que se encontre em situação de migração forçada por motivos humanitários, encontra todas as barreiras e mais algumas no seu caminho. Isso mostra que, até certo ponto, e apesar da alegada universalidade dos direitos humanos, a relação entre o capitalismo global e o paradigma soberanista do Estado-nação é tal que o “sujeito de direitos” efetivo acaba muitas vezes por ser, na prática, o sujeito que detém o capital. Pense-se, por exemplo, na facilidade de atribuição de vistos diferenciados, como os vistos *Gold*, se comparada com o processo de obtenção de asilo.

Ora, o facto de isto ser efetivamente assim, e de haver motivos pragmáticos que o explicam, como a prioridade dada pelas comunidades nacionais ao bem-estar dos seus próprios cidadãos e, por conseguinte, o tratamento privilegiado daquelas pessoas que, pensa-se, trarão vantagens económicas como investimento ou criação de emprego, não significa que tal situação seja moralmente justificada. Joseph Carens, no livro *The Ethics of Immigration*³ apresenta, sobretudo nos últimos capítulos, aquela que é talvez a defesa mais apelativa da migração como direito humano. O argumento tem três pressupostos de base e duas teses principais: os pressupostos são que 1) não existe nenhuma ordem social “natural”, isto é, as instituições humanas são todas contingentes e, logo, passíveis de mudança; 2) todos os seres humanos têm o mesmo valor moral; e 3) sendo a liberdade um bem essencial, qualquer restrição coerciva da mesma tem de ser justificada por uma sólida razão moral.⁴

³Carens, 2013.

⁴*Ibid.*: 226.

Parece-me que estes pressupostos gozam de um sólido consenso normativo. Argumentar a favor de uma qualquer ordem social estratificada que fosse imanente à própria sociedade, como eram as sociedades pré-modernas da “honra” (por oposição às da dignidade igual) descritas por Charles Taylor, seria hoje em dia uma pretensão essencialista totalmente injustificada, o que desqualifica qualquer objeção razoável aos pressupostos 1) e 2) de Carens. Já o 3) encontra obviamente um desmentido político factual: as fronteiras abrem-se e fecham-se consoante o arbítrio da vontade das comunidades políticas factualmente constituídas. Mas este dado político real e concreto nada nos diz sobre as razões morais que lhe subjazem. Elas podem existir, claro; tacitamente, cada *polis* pode (e na prática fá-lo) valorizar os interesses dos seus cidadãos bem acima dos da restante espécie humana. Mas toda a questão é de saber se estas razões morais são, em última instância, válidas. E toda a argumentação de Carens parece demonstrar que não.

Já as duas teses de Carens em relação à garantia da possibilidade de migração como um direito humano, de um ponto de vista de justiça global, são elas que 1) a liberdade de movimento é um pré-requisito para a igualdade de oportunidades e, logo, permitir uma circulação totalmente livre entre fronteiras contribuiria com certeza para mitigar as desigualdades políticas, sociais e económicas que existem à escala global⁵; e 2) que esta liberdade global de movimento deve ser encarada como a extensão lógica da liberdade de circulação dentro das fronteiras nacionais, a qual é consagrada como um direito humano no artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo, se coartar a liberdade de circulação dentro das fronteiras do Estado-Nação deve ser considerado como sendo a violação de um direito fundamental, fazê-lo nas migrações entre Estados também o deve.

O que está em causa, para Carens, é criticar os aspetos injustos da forma como a decisão sobre a sorte dos migrantes é deixada à soberania estatal. Para ele, de um ponto de vista de justiça global, uma vez que ninguém escolhe onde nasce, manter o sistema atual tem algo de feudal: ajuda a manter as discrepâncias entre pessoas e Estados ricos e pobres e, se analisado, entra em conflito com as convicções democráticas às quais nós, pelo menos em teoria, aderimos. Nesse sentido, o argumento a favor das fronteiras abertas, avan-

⁵*Ibid.*: 228.

çado por Carens, é extensível aos migrantes cujos motivos de migração são estritamente económicos, mesmo que a situação de carência não seja extrema.

No que me diz respeito, não porei em causa as razões bem fundadas deste argumento de Carens. Em última instância, uma migração por motivos económicos, para fugir à pobreza extrema, pode ser tão forçada quanto uma migração causada pela fuga a um conflito. Mas o meu foco aqui é até menos ambicioso. O meu objetivo é concentrar-me só num primeiro ponto, o mais urgente, o das migrações daquelas pessoas que podemos legitimamente considerar como sendo refugiados. Poder-se-ia pensar que a Europa, com o seu pesado passado de guerra fratricida, teria aprendido alguma coisa, por exemplo, com o Holocausto. E que, nesse sentido, o acolhimento das massas migratórias vindas do Médio Oriente seria mais facilitado, mais que não fosse por questões de consciência histórica. Mas está à vista que assim não tem sido.

Ora, por que razões deve um Estado admitir no seu seio migrantes que possam ser considerados refugiados? A primeira razão, óbvia, prende-se com motivos humanitários, onde se incluem, evidentemente, os deslocados de guerra; a segunda é quando há uma qualquer relação causal entre a situação em que aquelas pessoas se encontram, e a responsabilidade que determinado Estado teve no despoletar dessa situação. Exemplo óbvio: tendo os Estados Unidos estado na origem da desestabilização do Médio Oriente quando, à procura das supostas “nuclear weapons” (segundo a famosa expressão de Bush. . .), atacou o Iraque e com isso criou um vazio de poder a que se seguiram os outros conflitos, teria teoricamente uma responsabilidade acrescida de acolhimento de refugiados desses países. Outro motivo, por exemplo, pode ser a perseguição política.

Ora o problema, aqui, é que os programas de reinstalação ou asilo são claramente insuficientes, e não funcionam à escala a que deveriam funcionar. Parte deste problema é a definição demasiado restritiva de quem conta como refugiado, tal como está estabelecida na Convenção de Genebra. A interpretação da mesma muitas vezes foca-se nos casos de perseguição pessoal e muitos Estados levantam dúvidas sobre as verdadeiras motivações dos requerentes de asilo. Já a definição do ACNUR é mais alargada, enfatizando a importância de acolher aqueles que são vítima de violência generalizada ou eventos que disturbem a ordem nos seus países de origem.

Contudo, e independentemente de qualquer apelo ou tentativa que o ACNUR possa fazer para tentar resolver o problema dos refugiados, ou por mais

bem fundados que possam ser os princípios morais que nos permitam formular objeções fundamentais a este estado de coisas, a verdade é que praticamente tudo se resume a um problema de base. De um ponto de vista de justiça global, se aquilo que tivermos em conta for a proteção dos interesses da generalidade das pessoas a nível mundial, o paradigma vestefaliano dos Estados Nação é notoriamente insuficiente para o assegurar uma vez que, por definição, cada Estado está primariamente preocupado com a manutenção do bem-estar da sua própria comunidade; e o direito internacional é infelizmente ineficaz para regular estes problemas, por melhores que sejam as suas intenções, por falta de uma força coerciva que, na prática, continua a pertencer às soberanias nacionais. Estando a atribuição de direitos intrinsecamente ligada à soberania, e esta à pertença a uma comunidade política meramente nacional, isto é, à atribuição de cidadania, a esperança de ultrapassar o controlo muitas vezes discricionário e arbitrário é reduzida.

II – Desafios

Perante isto, o grande desafio é, por conseguinte, o de desligar a atribuição de direitos do quadro estrito da soberania nacional. Há propostas neste sentido, como a de Shafir e Brysk⁶, que argumenta a favor de uma globalização de direitos que vá para lá das condições de cidadania. Se, no entanto, quisermos ser menos otimistas quanto às verdadeiras possibilidades de reformulação da ordem internacional, e nos mantivermos no estrito quadro dos Estados-nação, existem boas razões para defender um acolhimento mais alargado de todos aqueles que migram para fugir a situações de grave crise humanitária mesmo quando as suas origens e as suas identidades culturais são extremamente diferentes das nossas.

E isso tanto pode ser feito no quadro de um liberalismo individualista tradicional como, e a meu ver com mais sucesso, através de teorias não atomistas que promovam as virtudes de sociedades abertas e multiculturais. Nesse caso, independentemente da questão meramente formal de atribuição de cidadania ou ausência da mesma, aquilo que estaria em causa seria a atribuição de reconhecimento aos nossos outros; reconhecimento do seu direito igual à existência, como nós; e reconhecimento do valor das suas diferenças específicas,

⁶Shafir & Brysk, 2006: 275-287.

potencialmente complementares das nossas, como defendem, de diferentes maneiras, Charles Taylor⁷ e Axel Honneth⁸.

É claro que também este cenário pode parecer otimista. Ele coloca um desafio cujos resultados são obviamente incertos, sobretudo quando aquilo com que nos deparamos é a recrudescência do nacionalismo em diferentes partes do mundo, acoplada a um populismo de direita que, muitas vezes, redundava numa paradoxal internacional nacionalista. Aqui, os exemplos abundam, quer pensemos nos Estados Unidos, no eixo franco-alemão ou nos países do leste da Europa. Não é seguro que a vontade democrática evolua no sentido de um acolhimento mais efetivo e não resulte, pelo contrário, num exacerbar das tensões que acentue a reação nacionalista. Este parece ter sido o caso, por exemplo, da Alemanha, onde a *Alternative für Deutschland* tem sabido capitalizar alguma desconfiança e descontentamento de alguns sectores da opinião pública alemã com a política de maior abertura de Angela Merkel em relação aos migrantes do médio-orientes.

Mas este é um desafio fulcral. Pensar nas condições de acolhimento implica igualmente uma atenção concreta às condições temporárias de acolhimento nos locais que lhes são apropriados, como os campos de refugiados. Nestes, infelizmente não são pouco usuais as descrições das condições infra-humanas às quais os indivíduos são sujeitos. Aqui, o desafio é duplo. Por um lado, o de conseguir providenciar condições de acolhimento dignas. Por outro, e de um ponto de vista que é simultaneamente epistemológico e moral, o de evitar a perspetiva tipicamente eurocêntrica de considerar estes indivíduos como meras vítimas das circunstâncias; posição que nos colocaria, a nós Europeus, numa suposta perspetiva privilegiada daqueles que se encontram na situação de superioridade moral de quem confere uma caridade voluntária.

Os sujeitos que se encontram nesta condição muitas vezes são pessoas que passaram por eventos traumáticos que lhes reconfiguraram por completo as vidas. Em certo sentido, como mostra Claude Romano⁹, é a partir da força impessoal dos eventos marcantes que as vidas se constroem e reconstroem; é deles que as possibilidades emanam. E dificilmente conseguimos imaginar eventos mais traumáticos do que aqueles que estas pessoas atravessaram. Porém, também elas passam pela dinâmica de subjetivação que é própria de

⁷Taylor, 1994.

⁸Honneth, 2011.

⁹Romano, 2019.

qualquer vida humana. Quer isto dizer que, apesar de frágeis e precárias, também estas vidas são fruto de uma dinâmica dupla e parcialmente contraditória. Elas são marcadas pelos processos de sujeição que as ameaçam esmagar mas também pelo processo de reação, consubstanciado na própria fuga e busca de uma situação melhor; também estes sujeitos se subjetivam, em vez de serem simplesmente sujeitos.

E, portanto, a questão fulcral da atribuição dos direitos que, em tese, lhes inerem, está para lá da mera simpatia moral pelas vítimas. Pelo contrário, neste caso, a posição universal relativa aos direitos humanos, a qual defendo apesar de todas as críticas que mencionei na introdução, redundando num estatuto que lhes deve ser reconhecido porque, à partida, moralmente, já é deles *por direito*. Acontece é que o problema desse reconhecimento passa pela sua negação fáctica, que pode e deve ser combatida. Todo este diagnóstico é bastante pessimista, e não há como o ignorar. Porém, e para citar uma fórmula gramsciana que talvez aqui seja adequada, também não há porque não fazer acompanhar este pessimismo da razão com um otimismo da vontade, ainda que ele seja moderado.

III – Tarefas

E em relação a este otimismo da vontade mais não tenho para propor que duas singelas tarefas que talvez desviem o foco das duas vias que têm parecido sem saída (a via soberanista e a via do direito internacional) e coloquem a ênfase mais nas pessoas e na sua capacidade para influenciar as escolhas coletivas.

É que, na verdade, perante esta situação, há talvez duas formas de olhar para o problema (na condição, é claro, de se assumir que é um problema, e que fechar as fronteiras e tornarmo-nos uma fortaleza alegadamente inexpugnável não é uma solução aceitável): procurar soluções *top-down* ou *bottom-up*. Ambas passam, talvez, por reconhecer a necessidade de ter em conta aquilo a que Nancy Fraser chama o “all-affected principle”¹⁰: todos aqueles que são afetados por um determinado problema ou situação devem ter a possibilidade de deliberar e de encontrar uma estrutura institucional adequada para o solucionarem. De forma muito concreta: num quadro estritamente vestefaliano, aquilo que decide a inclusão é a ordem constitucional de um Estado de direito que concede uma cidadania partilhada.

¹⁰Cf. Fraser, 2009.

Contudo, como é evidente, as migrações são um problema *transnacional*, que afeta tudo à sua passagem: têm geralmente origem nos problemas do país de origem e afetam sobretudo as vidas dos que migram mas também fazem sentir os seus efeitos, obviamente, nos países de destino, bem como nos países por onde transitam. As soluções *top-down*, impostas, por assim dizer, “a partir de cima”, por exemplo das instâncias de direito internacional ou da União Europeia enquanto entidade supranacional, são sempre possíveis, mas parece improvável que consigam resolver o problema a breve trecho porquanto estão sempre sujeitas ao arbítrio das vontades nacionais. E, neste contexto, num espectro que vai da Alemanha à Hungria, a hospitalidade não abunda apesar do bom exemplo alemão neste caso.

O que é que sobra? Quais são as tarefas “*bottom-up*” que podemos propor? Talvez aquilo a que Nancy Fraser chama a “transnacionalização da esfera pública”, eventualmente apoiada, a este respeito, numa espécie de pedagogia dos direitos humanos, no sentido em que a defendia Richard Rorty¹¹. O pragmatismo de Rorty leva-o a pensar na eficácia do apelo ao sentimento na transmissão da defesa dos direitos humanos mais do que, propriamente, numa preocupação com um argumento essencialista ou no estatuto epistémico da injunção moral. Assim, uma pedagogia ética passará pela capacidade de despertar sentimentos morais como a empatia; a ser bem-sucedida, talvez ela levasse, por sua vez, a que os direitos humanos, incluindo os dos migrantes, pudessem tendencialmente ser mais respeitados.

E isto, repare-se, não em virtude de uma qualquer *superioridade moral* de quem ajuda aqueles que estão numa posição mais desfavorecida. Pelo contrário; a compreensão da necessidade desse tipo de solidariedade só pode advir da compreensão de que, em última instância, ela é devida em virtude de o outro indivíduo ser o portador dos *mesmos direitos morais* (os humanos) que nós e, ao mesmo tempo, que a situação em que o outro se encontra poderia no fundo, noutra contexto, ser a minha.

Nesse cenário, talvez a hospitalidade, apesar da diferença, não fosse assim tão impossível. É claro que um processo deste género dependeria em muito do enquadramento, do *framing*, no sentido do contexto narrativo, tão bem teorizado pelo linguista George Lakoff¹², que dele fosse feito. Se virmos

¹¹Rorty, 1993, *op. cit.*

¹²Lakoff, 2004.

em cada refugiado um potencial terrorista e se deixarmos que essa imagem capture o nosso imaginário, nenhum vínculo significativo será criado; se, por outro lado, nele virmos uma possibilidade que também poderia ser a nossa, talvez aí já estejamos na pista para a aceitação de um futuro em comum.

Porém, para que haja uma verdadeira solução *bottom-up*, isto é, uma deliberação democrática que, emanando dos cidadãos comuns, possa influenciar as decisões políticas (ou, para usar a imagem habermasiana, para que aqueles que estão nas galerias possam de facto influenciar e ser representados por aqueles que só estão na arena porque foram escolhidos para tal¹³) é necessário que o poder da opinião pública seja respeitado. Nancy Fraser defende esta tese a propósito da preocupação com os problemas das mulheres, que não estão confinados aos contextos estritamente nacionais, clamando, por isso, pela tal transnacionalização da esfera pública. Tal condição também me parece ser a mais adequada para tentar conceber soluções *bottom-up* para o problema dos refugiados: por exemplo através de uma tomada de consciência da população europeia para a realidade deste problema e para a deseabilidade do melhor acolhimento possível. Formas concretas de fazer a transição do plano da opinião pública para o do quadro institucional são, por exemplo, as iniciativas de cidadania europeia, que forçam a Comissão e o Parlamento Europeu a pronunciarem-se sobre as petições dos cidadãos europeus. Mas poderão haver outras, como é evidente, que caberá a uma cidadania mais solidária poder conceber e defender.

Conclusão

Seria portanto possível consagrar a migração como direito humano, aplicável pelo menos de forma alargada a todos os refugiados em sentido lato, isto é, a todos aqueles que fugiram de situações terríveis que punham verdadeiramente em causa o seu bem-estar ou mesmo a sua sobrevivência? Atualmente, colocar a questão nestes termos mais não passa que de uma utopia mas a transição da teoria ideal para a possível implementação passa obviamente pela capacidade de decompor o ideal num conjunto de tarefas que talvez sejam parcialmente realizáveis. Aqui mencionei duas, a tal transnacionalização da esfera pública e o reforço da pedagogia dos direitos humanos, mas estou certo que é necessário procurar outras.

¹³Habermas, 1996[1992]:382.

Neste pequeno texto, a minha preocupação foi a de tentar responder a um problema pragmático que, ao mesmo tempo, força uma abordagem crítica que encontra uma ancoragem num ponto de vista normativo. Em última instância, não é certo se a maior esperança para a melhoria deste problema se encontra do lado do Estado-nação ou do direito internacional. Quanto a essa questão, sou agnóstico. Mas se não houver pressão não haverá solução; e essa, também nos cabe a nós, teóricos críticos, exercê-la.

Bibliografia

- Carens, J. (2013). *The Ethics of Immigration*. Oxford: Oxford University Press.
- Fraser, N. (2009). Transnationalizing the Public Sphere: On the Legitimacy and Efficacy of Public Opinion in a Postwestphalian World. *Scales of Justice. Reimagining Political Space in a Globalizing World* (pp. 76-99). New York: Columbia University Press.
- Habermas, J. (1996 [1992]). Civil Society and the Political Public Sphere. *Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy* (pp. 329-387). Cambridge: Polity Press.
- Honneth, A. (2011). A Luta pelo Reconhecimento. *Para uma gramática moral dos conflitos sociais*. Lisboa: Edições 70.
- Romano, C. (2019). *O Evento e o Mundo*. Porto: Lema d'Origem.
- Rorty, R. (1993). Human Rights, Rationality and Sentimentality. In S. Shutte & S. Hurley (ed.), *On Human Rights. The Oxford Amnesty Lectures 1993* (pp. 111-135). New York: Basic Books.
- Shafir, G. & Brysk, A. (2006). The Globalization of Rights: From Citizenship to Human Rights. *Citizenship Studies*, 10(3): 275-287. DOI: <https://doi.org/10.1080/13621020600772073>
- Taylor, C. (1994). *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. Princeton: Princeton University Press.